

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ofício CMBJ	18/2023	Veto ao Projeto de Lei de nº: 48/2022	Pág.	02
-------------	---------	---------------------------------------	------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos	06/2023	PE PMBJ – EXT CONTRATO	Pág.	02
------------------------	---------	------------------------	------	----

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

DECRETO

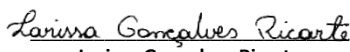
Ofício nº: 18/2023 Bom Jesus – PB, de 26 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Senhora
DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Municipal
Bom Jesus - PB

Exma. Srª. Prefeita;

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Art. 113 do Regimento Interno** da Câmara, na Sexta Sessão Extraordinária ocorrida em 23 (vinte e três) de dezembro de 2023, o **Veto ao Projeto de Lei de nº 48/2022 foi mantido pelo plenário**, momento em que a maioria absoluta votou pela manutenção do veto.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração, assim como nos colocamos a inteira disposição para o que de direito.


Larissa Gonçalves Ricarte
Presidente

VETO

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB**, nos usos de suas atribuições e na forma determina pela Lei Orgânica do Município, em razão de ofensa aos preceitos normativos, especialmente, a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República, apresenta o presente **VETO ao Projeto de Lei nº 48/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, que versa sobre fixação de pagamento de 13º (décimo terceiro) salários para o Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores do Município de Bom Jesus - PB, o fazendo nos termos a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata aqui do Projeto de Lei de nº 48/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que autoriza o pagamento de 13º (décimo terceiro) salários para agentes políticos detentores de cargos eletivos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), conforme íntegra do projeto de lei em anexo.

Inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal reservou julgamento do Recurso Extraordinário RE 650.898) no qual discutiu a possibilidade de pagamento das referidas verbas para agentes políticos detentores de mandatos eletivos e, naquela oportunidade, decidiu sobre a possibilidade de pagamento de 13º salário a Prefeitos e Vice-prefeitos.

Esse entendimento se baseia no argumento que é necessário compatibilizar os preceitos do § 42 do artigo 39 com o § 32 do mesmo dispositivo, em nome da unidade do Texto Constitucional, de modo a evitar que a implementação do regime de subsídios implique o esvaziamento de direitos e garantias que o constituinte assegurou aos mencionados servidores.

Entretanto, com relação ao pagamento dos 13º salários a vereadores, o entendimento do julgado é no sentido que se adota o princípio da anterioridade remuneratória, na forma do art. 29, V, da CF/1988, inclusive, é de sabença comum que para a atual legislatura já existe lei previamente aprovada para a fixação dos subsídios dos vereadores, cuja aprovação da lei ocorreu na legislatura anterior. Em síntese, a decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, tem a seguinte manifestação:

“Para os agentes políticos do Poder Executivo, assim entendeu a Suprema Corte no Recurso Extraordinário (RE) 650.898, desde que a lei autorizava seja iniciada na Câmara dos Vereadores, nos moldes do art. 29, V, da Constituição.

De toda forma, esse 13º subsídio é para as situações futuras, posteriores à lei, quer dizer, não pode ser pago retroativamente.

Em sendo assim, o princípio da anterioridade remuneratória se aplica, somente, para os membros do Poder Legislativo, os vereadores, para os quais os subsídios são fixados numa legislatura para valer na seguinte (Art. 29, VI, da Constituição).”

Nesse compasso, em tendo sido aprovada na presente legislatura o pagamento do 13º salário para os Senhores Vereadores, inclusive, passando a valer a partir do exercício de 2023, tem-se que há ofensa ao princípio da anterioridade remuneratória, em confronto indiscutível com o art. 29, VI, da Constituição Federal, motivo pelo qual, é de indicar pelo veto da lei aprovada pela Casa Legislativa (Projeto de Lei nº 48/2022).

Por fim, é de registrar que no dia 20 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Bom Jesus - PB foi convocada de forma extraordinária, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício GAPRE nº 123/2022 para votar as matérias, a saber: a) Projeto de Lei de reajuste das alíquotas do IPTU; b) Projeto de Lei para alteração de taxas de alíquotas praticadas pelo IPASB.

É de sabença pública e desmerece maiores comentários, que o processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que somente poderão ser votados em sessão extraordinária (quando a Casa Legislativa se encontra em recesso) os projetos de lei para a qual a sessão foi convocada, sendo vedada a inclusão de outra matéria que não tenha constado do edital de convocação e, no presente caso, a Câmara Municipal não foi convocada para votar o presente projeto de lei.

Determina o Art.º 136, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus-PB:

“Art. 136. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

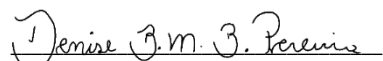
§ 1º (...)

§ 2º. Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.”

Assim, também por não obedecer ao devido processo legal, baseado no processo legislativo constante no Regimento Interno da Casa Legislativa, deve o presente projeto de lei receber o veto, tendo em vista que o mesmo se encontra inquinado de nulidade procedimental.

Destarte, por entender necessário e como forma de garantir, principalmente o princípio da legalidade e impessoalidade, entendo por bem vetar o Projeto de Lei nº 48/2022, devendo o veto ser encaminhado para a Câmara Municipal para os fins de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus - Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Licitações e Contratos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bom Jesus. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00105/2023 - 20.12.23 - ADRIANO DOS SANTOS JALES - R\$ 220.800,00; CT Nº 00106/2023 - 20.12.23 - J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 640.868,00.